



## RESOLUÇÃO Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 47, publicada no D.O.U. em 22 de maio de 2013, Seção I, página 67, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, fixa valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III e XI, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, inciso VI, 3º, incisos V e XV, e 9º, incisos I e XLII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 26, realizada no dia 23 de janeiro de 2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 4º, 5º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:  
.....”

“Art. 5º .....

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte”.

“Art. 10 .....

§ 1º O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.



§ 2º Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4º desta Resolução, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no *caput* deste artigo.”

**Art. 2º** Os valores, expressos na moeda nacional Real, previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, ficam reajustados em 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC do período de dezembro de 2012 a novembro de 2013, como segue:

I - valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução nº 47/2013, art. 5º): R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos);

II - valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional (Resolução nº 47/2013, art. 8º): R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais);

III - valor limite do auxílio deslocamento (Resolução nº 47/2013, art. 10): R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais);

IV - valor limite para reembolso diário (Resolução nº 47/2013, art. 12): R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 23, Seção 1, de 3 de fevereiro de 2014)